



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 270/2026  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 34/2026  
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 34/2026 (Processo Digital 14.648/2026)**, protocolizada em **12/03/2026**, da lavra do Ilustre Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “institui a distribuição de ovos de chocolate aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em **17 de março de 2026**, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **26 de março de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela **certidão 215/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em **30 de março de 2026** foi dado conhecimento da matéria aos nobres Edis, na **5ª Sessão Ordinária** e na mesma data foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, a distribuição de ovos de chocolate aos alunos da rede municipal de ensino, como forma de promover integração social, valorização das datas comemorativas e fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade.

A iniciativa busca proporcionar às crianças da rede pública municipal um momento de celebração e inclusão, especialmente no período que antecede as festividades da Páscoa, data tradicionalmente associada a valores como solidariedade, renovação e fraternidade.

Além do aspecto simbólico e cultural, o programa também possui relevante caráter social, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica



não dispõem de condições financeiras para proporcionar esse tipo de experiência aos seus filhos. A ação, portanto, contribui para a promoção da equidade social e para o fortalecimento do ambiente escolar como espaço de acolhimento e pertencimento.

Importante destacar que o Projeto estabelece que a aquisição dos produtos deverá observar critérios técnicos e nutricionais, garantindo qualidade e segurança alimentar aos alunos, bem como obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante regular processo licitatório.

Quanto ao impacto orçamentário, a proposta prevê que as despesas correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, já consignadas no orçamento vigente, não implicando, portanto, criação de nova despesa sem previsão orçamentária.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em **17 de março de 2026**, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Por sua vez, com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente **Indicação Legislativa**.

É o parecer, *sub censura*.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 02 de abril de 2026.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500